

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 19/2013**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de novembro de 2012, Santa Lúcia depositou, nos termos do artigo 18.º da Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão às Emendas da Convenção, concluída em Viena, Áustria, em 8 de julho de 2005.

As Emendas da Convenção entrarão em vigor em Santa Lúcia, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Convenção, no trigésimo dia depois de dois terços dos Estados Parte da Convenção terem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto do depositário.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/1990, ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 14/1990, ambos publicados em Diário da República, 1.ª série A, n.º 62, de 15 de março de 1990, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 6 de setembro de 1991, conforme Aviso n.º 163/1991, publicado em Diário da República, 1.ª série A, n.º 258, de 9 de novembro de 1991.

Portugal é Parte das Emendas, aprovadas para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010, ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados em Diário da República, 1.ª série, n.º 208, de 26 de novembro de 2010, conforme Aviso n.º 357/2010, publicado em Diário da República, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 4 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 20/2013

Por ordem superior se torna público que, em 19 de novembro de 2012, o Governo dos Estados-Unidos do México depositou, nos termos do n.º 2, do artigo 15.º do Protocolo referente ao Acordo de Madrid sobre o Registo Internacional de Marcas, junto do Diretor-Geral da Organização Mundial de Propriedade Industrial, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão ao Protocolo, concluído em Madrid, em 27 de junho de 1989, modificado em 3 de outubro de 2006 e em 12 de novembro de 2007.

O instrumento de adesão é acompanhado pelas seguintes declarações:

a. Conforme o artigo 5.2 d) do Protocolo e em aplicação do artigo 5.2 b), o prazo previsto na alínea a) do artigo 5.º do Protocolo para exercício do direito de declarar uma notificação de recusa de proteção é substituído por 18 meses;

b. Conforme o artigo 8.7 a) do Protocolo, os Estados-Unidos do México, a respeito de cada registo internacional no qual seja mencionado, nos termos do artigo 3-ter do Protocolo, assim como a respeito da renovação de tal registo, pretende receber uma taxa individual em lugar das taxas suplementares e dos seus complementos.

O Protocolo entrará em vigor nos Estados-Unidos do México em 19 de fevereiro de 2013.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 31/96, publicado em Diário da República, 1.ª série A, n.º 248, de 25 de outubro de 1996, tendo depo-

sitado o respetivo instrumento de confirmação e ratificação em 20 de dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97, publicado no Diário da República, 1ª série A, n.º 22, de 27 de janeiro de 1997.

Direção-Geral de Política Externa, 4 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 21/2013

Por ordem superior se torna público que, em 1 de fevereiro de 2012, a República da Tunísia depositou, nos termos do artigo 3.º da Convenção Internacional Modificando a Convenção de Paris de 20 de maio de 1875 para Assegurar a Unificação Internacional e o Aperfeiçoamento do Sistema Métrico e o Regulamento Anexo a esta Convenção, junto do Governo francês, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção, concluído em Sèvres, em 6 de outubro de 1921.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada por Carta de Confirmação e Ratificação, publicada no Diário do Governo n.º 151, 1.ª série, de 14 de julho de 1926.

Direção-Geral de Política Externa, 4 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 22/2013

Por ordem superior se torna público que, em 14 de novembro de 2012, a República do Sudão do Sul depositou nos termos do artigo 3.º e do art.º 33.º da Convenção da Organização Meteorológica Mundial, junto do Governo dos Estados Unidos da América, na qualidade de depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção, concluída em Washington, em 11 de outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor no Sudão do Sul em 14 de dezembro de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada para ratificação, por Decreto n.º 38055, publicado em Diário do Governo, 1ª Série, n.º 234, de 16 de novembro de 1950, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 15 de janeiro de 1951, conforme Aviso publicado em Diário do Governo, 1ª série, n.º 172, de 6 de agosto de 1952.

Direção-Geral de Política Externa, 4 de janeiro de 2013. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Decreto-Lei n.º 15/2013**

de 28 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, alargou o período de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade em BTE, MT, AT e MAT, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, de modo a assegurar a transição adequada dos clientes finais abrangidos para um regime de mercado liberalizado.

Importa estabelecer idêntica solução no que toca aos fornecimentos de gás natural aos clientes finais com con-